dições novas e não permitidas por lei o direito de vender livremente e sem qualquer limitação, predios de cuja propriedade é plenamente senhor?

De resto não ha lei que permita a imposição de semelhantes condições, á vista do que, consulto para que se proceda a arrematação pela forma da lei, sem restrição nem limitação alguma.

Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alarcão

1894 Outubro 23 — Nº 120 — Lº 29 C. — Ultramar — Processo relativo á prorogação requerida por Jeronimo José d'Abreu de praso para a exploração dos privilegios que lhe foram concedidos por alvarás de 21 de Janeiro de 1893.

Ill.mo Snr. Dr. Ex.mo

Jeronymo José d'Abreu tendo obtido a concessão do privilegio de introducção na Provincia de Moçambique da fabricação de malt, mostos sacarinos e alcool por varios alvarás lavrados

d'harmonia com a legislação vigente (Dec. com força de Lei de 21 de Maio de 1892), como não tivesse podido montar a exploração da sua industria no prazo marcado nos alvarás, e estabelecido no art.º 4.º do decreto acima citado, pelas razões que constam da sua exposição junta a este processo, pede que esse prazo (dois annos) que termina em 21 de janeiro de 1895 seja prorogado até egual dia de 1896.

A repartição tendo em vista que tal prorogação importa um precedente, que será naturalmente invocado por outras concessionarias, hesita na conveniencia de aconselhar o deferimento a esta pretensão, e visto que o assunto é na verdade uma questão d'aplicação de lei, é de parecer que a respeito d'ele seja ouvida a Procuradoria Geral da Corôa.

Tal é a materia do processo sobre que sou mandado consultar.

Acerca da conveniencia ou inconveniencia de se deferir a este pedido, já a repartição manifestou o seu parecer, apreciando desfavoravelmente tal pretensão, não é pois sobre essa questão que esta Procuradoria

Gonçalves

Geral da Corôa tem que se pronunciar, devendo especialmente consultar acerca da questão do director.

Póde, d'harmonia com a lei, ser attendida esta petição. Tem o poder executivo faculdades para conceder a prorogação que se solicita?

Manifestamente não póde. O art. 4º do Decreto com força de lei de 21 de maio de 1892, estabeleceu o praso improrogavel de 2 annos para que o concessionario demonstre que se acha devidamente montado e em uso o invento, cujo privilegio se quereu, sob pena de caducar para todos os effeitos o mesmo privilegio.

Não se trata pois aqui de alterar um praso, marcado pelo poder executivo, consoante o seu arbitrio, nos alvarás de concessão. Isso era faculdade indiscutivel sua, sobre que não podiam levantar-se duvidas.

O praso de dois annos porem que do alvará assignaram ao concessionario para começar o uso e exploração do invento, cujo privilegio obteve, está expressamente marcado na lei, e foi d'harmonia

com ele que a concessão se fez. Não póde o governo alteral-o, e portanto prorogal-o, sem contrariar a lei, que a este respeito é tão clara como expressa.

A' vista pois do exposto sou de parecer que o requerimento de que se trata não póde legalmente ser attendido.

Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alarcão

1894 Outubro 25

Nº 35 — L.º 29 C. Junta Credito Publico

Sobre averbamento de inscripções pertencentes á juntas de parochia que as Camaras Municipaes pretende se faça.

Ill.mo Ex.mo Sr.

Não me parecem procedentes as duvidas expostas pela repartição quanto á interpretação do Dec. de 6 d'agosto de 1893, relativo ao assumpto que faz parte d'este processo.

Trata-se do averbamento de inscripções pertencentes a juntas de parochia que a Camara Municipal, pretende se faça em seu favor, em vista das disposições da nova reforma administrativa que lhe attribue rendimentos e despezas anteriormente pertencentes áquelas corporações.